



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 8/2001

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei n.º 8/2001, visa criar a patrulha mecanizada e fixar diretrizes para seu funcionamento.

Entregue à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer contrário à matéria, no entanto, por entender de extrema validade seu aproveitamento no âmbito legal e fático do Município, apresentou o Substitutivo nº 1, como forma de concretizar o propósito legislativo inicial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 8/2001, contém dez artigos e pretende criar o Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências.

Este Programa consiste na prestação de serviços, mediante a utilização das máquinas e implementos agrícolas da Prefeitura, afetos às atividades agropecuárias dos pequenos proprietários rurais do Município.

O valor a ser cobrado será apurado de forma a cobrir, unicamente, as despesas efetuadas com combustível e desgaste do maquinário.

As atividades deste programa atenderão exclusivamente o pequeno produtor no intuito de fomentar os setores pecuário e agrícola, salvo quando houver interesse público devidamente justificado, onde poderá ser estendido aos demais produtores com valores diferenciados.

Conforme se observa com a adoção deste programa, será dado atendimento especial ao pequeno produtor, conforme previsão da atual ordem constitucional, que pretende dar tratamento especial àqueles que estiverem em situação de hiposuficiência.

Com isso também estaremos possibilitando a entrada de recursos no erário municipal o que significa aumento de receita, e consequentemente atendimento as novas imposições da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Em um município como Indianópolis, a atividade agropecuária é a grande fonte de renda, portanto, projetos que venham lhe trazer incentivos devem ser sempre analisados com atenção e cuidado especial.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Serviços Públicos

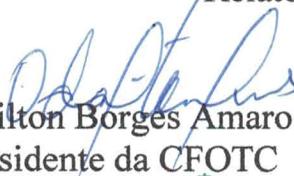


III – CONCLUSÃO

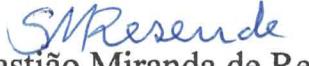
Assim, no entendimento dos membros das Comissões que ora emitem esse parecer conjunto, acolhem o voto do Relator no sentido de considerar meritória a proposta em apreço, podendo prosseguir sua tramitação regimental, em face do que o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 8/2001 será levado à apreciação do plenário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2001.


Leonardo Costa de Almeida
Relator e Membro da CSP


Adailton Borges Amaro
Presidente da CFOTC


Wanderley Pereira de Faria
Presidente da CSP


Sebastião Miranda de Resende
Membro da CFOTC


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro da CSP


Jackson Jose Alves da Silva
Membro da CFOTC

Aprovado em 23/4/01

por unanimidade


Presidente da Câmara